



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2026.501C2600012.01.0016

PREÂMBULO

Torna-se público que o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, por meio do Departamento de Compras e Contratações Compartilhadas realizará licitação **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, Resolução CIM NORTE 009/2024, Resolução CIM NORTE 012/2024, Portaria n.º 011-R, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 027 – P, de 28 de abril de 2026.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1. Processo Administrativo:** 198/2025
- 2. Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO
- 3. Critério de julgamento:** Menor Preço Global do Lote
- 4. Modo de disputa:** Aberto.



5. Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, peças e equipamentos, a fim de atender as demandas do CIM NORTE e dos municípios participantes, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1. A licitação será realizada em 3 lotes, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

5.2. **Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas na plataforma do Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e as constantes do termo de referência, prevalecerão as do termo de referência.**

6. Total estimado da contratação: O valor estimado da contratação é **R\$ 65.741.394,86** (Sessenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e um reais e trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos).

7. Órgãos participantes:

CIM NORTE – Órgão Gerenciador e participante

Município de Boa Esperança – Órgão participante

Município de Montanha – Órgão participante

Município de Nova Venécia/ES - Órgão participante

Município de Pinheiros – Órgão participante

Município de São Mateus - Órgão participante

Município de Vila Pavão - Órgão participante



8. Dotação Orçamentária:

8.1. Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão CONTRATANTE (Gerenciador e participantes) da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva contratação.

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. O procedimento do Pregão Eletrônico será **realizado por meio de sessão pública na plataforma do Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h do dia 19/10/2026.

3. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h59 do dia 04/11/2016.

4. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 04/11/2026.

5. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

6. O Pregão Eletrônico será conduzido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1. Conduzir a sessão pública do Pregão Eletrônico;



6.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela instrução desses documentos;

6.3 - Verificar a conformidade da(s) proposta(s) em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

6.4 - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

6.5 - Verificar e julgar as condições de habilitação;

6.6 - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

6.7 - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

6.8 - Indicar o vencedor do certame;

6.9 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.10 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

7 – O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Consultoria Jurídica ou de outros setores do CIM NORTE/ES, a fim de subsidiar sua decisão.



8 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente da Contratação nas etapas do processo licitatório.

III – DO REGISTRO DE PREÇOS

1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

1. As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites cimnorte-es.portaltp.com.br, PNCP e no endereço eletrônico do provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações, disponibilização de informações e avisos sobre o procedimento do Pregão Eletrônico.

2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação (licitacao@cimnorte.es.gov.br) ou no endereço eletrônico do provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência e seus anexos.



2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

2.3. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no cimnorte-es.portaltlp.com.br e na página do provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e vincularão os participantes e a Administração.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste pregão somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2. Nesta licitação não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 levando em consideração, neste caso, a regra que limita a participação em caráter preferencial das MPE's em contratações superiores ao limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), receita bruta máxima, admitida na Lei, para o enquadramento como empresas de pequeno porte, conforme Lei 14.133, de 2021, em seu art. 4º.

2.1. Ainda que os lotes ultrapassem o limite de receita bruta previsto para aplicação dos



benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam às exigências do edital, em igualdade de condições com os demais licitantes, sem prejuízo do pleno exercício da competitividade.

3. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

3.2. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

3.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

3.4. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio;

3.5. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.



3.6. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

3.7. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

3.8. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;



3.9. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

3.10. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

3.11. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

3.12. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

4. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

a) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



c) Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – **CIM NORTE/ES ou com os municípios participantes desta licitação**, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;

g) que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;

5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.

6. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.



7. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

8. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

9. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do provedor do Sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES E REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

1. Compete ao licitante interessado em participar do Pregão:

1.1. Estar previamente credenciados no provedor do sistema (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>);

1.2. Informar-se a respeito do funcionamento e regulamento do Sistema provedor (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

1.3. Remeter, no prazo estabelecido por este edital, exclusivamente via sistema, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares;



1.4. Responsabilizar-se formalmente pelas negociações efetuadas em seu nome, assumindo suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do CIM NORTE/ES por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

1.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

1.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da chave de identificação/senha, para imediato bloqueio de acesso;

1.7. Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica;

1.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

1.9. Manter o endereço atualizado de correio eletrônico, bem como submeter-se às exigências da legislação pertinente, em especial da Lei nº 14.133/2021, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



1. Após efetuar *login* no sistema provedor, o licitante poderá realizar o *download* do arquivo do edital e, subsequentemente, prestar as declarações exigidas, encaminhar sua proposta de preços preliminar, bem como atender às demais exigências deste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, sempre, as datas e horários estabelecidos.

2. Como requisito para participação na licitação, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaro para os devidos fins legais, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

3. A falsidade da declaração de que trata o item 2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



4. Após prestadas as declarações a que se referem os subitens anteriores, os licitantes interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula III, item 3, a proposta com o preço.

4.1. Deverá ser preenchido no sistema provedor os valores unitários e total da proposta.

5. As propostas preliminares poderão ser enviadas, substituídas, excluídas no sistema até a abertura da sessão pública.

6. As empresas deverão, obrigatoriamente, considerar todos os itens contidos no lote para formulação das propostas, sob pena de desclassificação.

7. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário cadastrado, desprezando-se as demais, incluindo-se todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

11. Demais informações

11.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

11.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

11.3. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

11.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à



confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances e solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro por meio do sistema, no prazo a ser definido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

12.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

VIII - DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas na Cláusula II deste edital:

1.1. O critério de julgamento deste Pregão será o MENOR PREÇO, por meio do modo de disputa ABERTO.

2. Aberta a sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.



4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.
5. Classificadas as propostas, considerando-se o critério de MENOR PREÇO, o Agente da Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
6. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
8. Na fase competitiva do Pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:
 - 8.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 8.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
 - 8.3. O intervalo temporal entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
 - 8.4. Os lances enviados em desacordo com este item serão descartados automaticamente pelo sistema;



8.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro;

8.6. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, via sistema, do menor preço ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais).

11. Será adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



14. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
15. Na fase competitiva do Pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá às seguintes regras:
16. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
17. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do lance registrado, vedada a identificação do licitante.
21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame licitatório, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada



somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

25. Após o encerramento da etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente da Contratação/Pregoeiro, deverá, no prazo de 10 (dez) minutos, negociar com o licitante que tenha ofertado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

27. Encerrada a etapa de negociação, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará aquela classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e compatibilidade dos preços unitários e global.

28. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

29. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao



saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, e a ocorrência será registrada em ata.

30. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei nº 14.133/2021.

31. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei nº 14.133/2021.

32. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados os quantitativos e os preços unitários.

33. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do unitário.

34. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

35. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

36. Havendo necessidade, o Agente da Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando



no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

37. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente da Contratação/Pregoeiro realizará a declaração do vencedor respectivo.

38. Se a proposta/lance vencedor for desclassificado, o Agente da Contratação/Pregoeiro, examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, onde os remanescentes serão convocados via chat, para que no prazo máximo de 30(trinta) minutos, podendo ser dilatado, conforme necessidade, para envio de suas propostas, ou diligências, onde é de responsabilidade dos licitantes acompanhar o certame, o não envio no prazo estipulado, acarretará na desclassificação ou inabilitação.

39. O vencedor do certame terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA CONTENDO TODOS OS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DOS CUSTOS UNITÁRIOS, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, em formato digital.

40. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

41. O licitante deverá observar o disposto no subitem 38, no que diz respeito à sua convocação para apresentação da proposta comercial definitiva e eventuais documentos adicionais, sendo de sua responsabilidade acompanhar os atos praticados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico, bem como realizar contato junto ao responsável, se assim for de seu



interesse, para conferir o correto recebimento dos documentos enviados, quando assim exigido.

42. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

43. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias.

44. Serão desclassificadas as propostas que:

44.1. Contiverem vícios insanáveis;

44.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

44.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

44.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação elencados na Cláusula 18 do Termo de referência serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

1.1. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato- digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá constar no registro cadastral no SICAF.



1.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

1.2.3. Em caso pendência/ocorrência no SICAF, deverá o licitante encaminhar a documentação atualizada, juntamente com os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro.

1.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados a sala da Câmara de Compras e Contratações Compartilhadas do CIM NORTE/ES, localizada na Rodovia XV de Novembro, nº 420, São Francisco, Nova Venécia/ES, CEP 29830-000, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas na Cláusula V - item 5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

2.1. Na avaliação descrita acima serão consultados os seguintes cadastros:

2.1.1. SICAF;

2.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; e

2.1.3. Lista de empresas inidôneas e proibidas de contratar do CIM NORTE/ES - Estado do nos endereços eletrônicos:



2.1.3.1. [http:// www.cimnorte.es.gov.br/](http://www.cimnorte.es.gov.br/)

2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

2.4. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.5. Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados nos termos do presente edital e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

2.5.1. A verificação pelo CIM NORTE/ES nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

2.5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade;

2.5.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

2.6. Na hipótese da proposta arrematante não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.



2.7. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

2.7.1. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos disponibilizados por meio diverso que o sistema provedor, na forma prevista neste instrumento.

2.7.2. Todos os documentos exigidos, serão encaminhados em formato digital, nos termos dos subitens subsequentes.

2.7.3. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

2.7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido, após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

2.7.5. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

2.7.6. Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento dos mesmos.

2.7.8. Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do parágrafo anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que a licitante utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de



rastreamento ao Agente de Contratação/Pregoeiro. Caso o licitante opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

2.7.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

2.7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a análise da documentação de habilitação ou a realização de diligências nos termos do art. 64 da NLLC, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema provedor e a ocorrência será registrada em ata.

2.7.11. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância dos documentos, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. O vencedor do certame para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação do Agente de Contratação/Pregoeiro no provedor, para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA CONTENDO TODOS OS ITENS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DOS CUSTOS UNITÁRIOS, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, em formato digital.



2. Para fins do disposto neste edital, entende-se como documento digital aquele nato-digital ou digitalizado, este último em formato PDF, sendo vedada a apresentação de arquivos em imagem.

3. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

4. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

4.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

4.1.1. Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

4.1.2. Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 (noventa) dias;

4.1.3. Quando exigido, a indicação da MARCA, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;

4.1.4. Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

4.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros,



transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

4.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

4.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA LOTE e para CADA ITEM.

4.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

5. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

6. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico dos empregados do CIMNORTE/ES para orientar sua decisão.

7. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



8. Quando necessário, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.
9. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.
9. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados a Câmara de Compras e Contratações Compartilhadas do CIM NORTE/ES, Endereço: Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, CEP 29.830-000, Tel (27) 3752 4480, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
10. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

XI – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

2.1. O prazo estabelecido no subitem 2 poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, 2021.

2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

XIII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIV – REGRA PARA RECURSOS

1. A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma IMEDIATA, via sistema provedor, APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO. O sistema aceitará a intenção o licitante, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

2. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).



3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal, realizada pelo sistema provedor.
4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, EM IGUAL NÚMERO DE DIAS E NA MESMA FORMA, cujo prazo correrá a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
5. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
8. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

XV - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para promover a adjudicação do objeto e homologar a licitação.
2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos.



2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

2.2. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XVI – ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Todos os procedimentos e orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência – ANEXO I.

XVII - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

1. As condições de garantia de execução estão estabelecidas no Termo de Referência. – ANEXO I.

XVIII -DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência. – ANEXO I.

XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa;
2. As sanções relativas à execução do contrato constam na Minuta do Contrato – ANEXO I.

XX – DO CONTRATO

1. A vigência do Contrato e suas eventuais prorrogações constam no Termo de Referência – ANEXO I.
2. As previsões quanto assinatura do contrato constam na Cláusula XV deste edital.

XXI – DA ATA DA LICITAÇÃO

1. Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata, em especial: os licitantes participantes; as propostas apresentadas; os avisos, os esclarecimentos e as impugnações; os lances ofertados, na ordem de classificação; a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso; a aceitabilidade da proposta; a habilitação; a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; o resultado da licitação.



2. A ata da sessão pública será disponibilizada no portal de transparência do CIM NORTE/ES e no Portal de Compras Públicas no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada aos licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.
2. É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares aos licitantes.
3. É facultado ao Agente da Contratação/Pregoeiro solicitar a contribuição de empregados do CIM NORTE ou de servidores dos Municípios Consorciados para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
4. Cabe ao Agente da Contratação/Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
5. O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão Eletrônico, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;



ANEXO III – Minuta do contrato;

ANEXO IV – Proposta comercial (modelo);

ANEXO V – PLANILHAS (LINK).

Nova Venécia/ES, 16 de outubro de 2026.

EDILSON MORAIS

MONTEIRO:10860792722

Assinado de forma digital por EDILSON

MORAIS MONTEIRO:10860792722

Dados: 2026.10.16 13:58:06 -03'00'

EDILSON MORAIS MONTEIRO

PRESIDENTE DO CIM NORTE/ES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Registro de Preços para Eventual e Futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, peças e equipamentos, a fim de atender as demandas do CIM NORTE e dos municípios participantes, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. A Contratação visa atender os entes participantes de acordo com as especificações e quantidades do objeto descritas neste Termo de Referência. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as especificações do objeto e a documentação solicitada e terá como Gerenciador da Ata de Registro de Preços, o Consórcio Público da Região Norte – CIM NORTE, e Gestor dos respectivos Contratos, o Órgão CONTRATANTE os Municípios Consorciados (Prefeitura municipal de Boa Esperança, Prefeitura municipal de Montanha, Prefeitura municipal de Pinheiros, Prefeitura municipal de São Mateus, Prefeitura municipal de Vila Pavão e Prefeitura Municipal de Nova Venécia).

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Natureza da Contratação: Licitação

Tipo de Licitação: Obras e Serviços de Engenharia

Classificação: Serviços de engenharia comuns

Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico

Local: plataforma do Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

39



Tipo: menor preço por lote.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Admite Subcontratação: Sim, limitada a 30% (trinta por cento) do objeto.

Admite Adesão: Sim, consoante a Lei 14.133/2021 e outras normas regulamentadoras vigentes.

Despesa com Audiência Pública: Não.

Necessário Licenciamento Ambiental: Caso ocorra necessidade de algum documento de autorização ambiental a empresa fornecedora dos serviços será responsável pela emissão da documentação junto a órgão competente para tal atividade e deverá apresentar ao contratante cópias dos referidos licenciamentos para início de atividade.

Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos dos órgãos fornecedores, que deverá ser devidamente informado quando for realizada a execução da Ata de Registro de Preços.

Tipo de Instrumento: Ata de Registro de Preços

Órgão Gerenciador: CIM Norte/ES.

Órgão participantes – CIM NORTE, Prefeitura municipal de Boa Esperança, Prefeitura municipal de Montanha, Prefeitura municipal de Pinheiros, Prefeitura municipal de São Mateus, Prefeitura municipal de Vila Pavão, Prefeitura Municipal de Nova Venécia

Permite participação de Consorcio- Sim conforme regulamentação descrita no item 10. do presente termo de Referência.

Execução: Sob demanda, mediante ordem de serviço.

Medição e pagamento: Pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

Garantia da Contratação: Quando executada a Ata de Registro de Preços, o prestador de serviços deverá apresentar o comprovante de garantia contratual de execução de 5% (cinco por

40

cento) do valor contratado durante o período de execução da Ata de Registro de Preços do presente objeto, conforme disciplina a Lei 14.133/2021 e todas as legislações vigentes.

2.1. Itens para proposta da licitação:

LOTE 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA

DESCRIÇÃO	VALOR
Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, peças e equipamentos	R\$ 41.018.787,96

LOTE 02: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

DESCRIÇÃO	VALOR
Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, peças e equipamentos	R\$ 18.020.691,38

LOTE 03: CIM NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

DESCRIÇÃO	VALOR
-----------	-------

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, peças e equipamentos	R\$ 6.701.915,52
--	------------------

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pelo Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, em observância aos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, alínea “b”, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar a disponibilidade de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, com fornecimento integral de materiais, peças, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra, para atendimento às necessidades do CIM NORTE/ES e dos municípios participantes.

3.2. A necessidade da contratação decorre da demanda permanente de conservação, recuperação e manutenção das edificações públicas, instalações prediais, pátios e áreas externas e descobertas, considerando a diversidade das estruturas existentes, suas diferentes condições de conservação e a necessidade de assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade, acessibilidade, salubridade e operacionalidade.

3.3. As edificações e instalações públicas encontram-se permanentemente sujeitas a processos naturais de envelhecimento, desgaste, deterioração e depreciação de seus componentes, decorrentes da ação do tempo, das condições climáticas, da intensidade de utilização e de ocorrências imprevistas, exigindo intervenções técnicas preventivas e corretivas destinadas à preservação de suas características de desempenho, segurança e vida útil.



3.4. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de disponibilizar estrutura técnica e operacional compatível com a diversidade das intervenções previstas, considerando que os órgãos participantes nem sempre dispõem de equipes próprias completas, equipamentos especializados e estoques de materiais suficientes para atender tempestivamente às diferentes demandas de manutenção predial.

3.5. DO INTERESSE PÚBLICO

3.5.1. A contratação fundamenta-se no atendimento ao interesse público primário, mediante a garantia de condições adequadas de conservação, manutenção, segurança, funcionalidade e operacionalidade das edificações e instalações públicas vinculadas ao CIM NORTE/ES e aos Municípios de Boa Esperança, Montanha, Nova Venécia, Pinheiros, São Mateus e Vila Pavão.

3.5.2. A execução dos serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva constitui medida essencial à preservação do patrimônio público e à continuidade das atividades administrativas, educacionais, assistenciais, operacionais e de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades participantes.

3.5.3. A manutenção adequada dessas estruturas contribui diretamente para a segurança dos servidores, usuários e visitantes, para a preservação das condições de acessibilidade e salubridade dos ambientes e para a manutenção da infraestrutura necessária ao funcionamento regular dos serviços públicos.

3.5.4. A contratação busca prevenir a deterioração progressiva das instalações públicas, reduzir riscos decorrentes de falhas construtivas e operacionais, minimizar interrupções na prestação dos serviços e evitar o agravamento de problemas que possam resultar em intervenções emergenciais de maior complexidade e custo.



3.5.5. Dessa forma, a contratação não se limita à execução pontual de reparos, constituindo instrumento de gestão patrimonial e planejamento administrativo, voltado à preservação dos investimentos públicos, ao prolongamento da vida útil das edificações e à utilização eficiente dos recursos disponíveis.

3.6. DOS BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS

3.6.1. A centralização do procedimento licitatório e a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, por intermédio do CIM NORTE/ES, representam instrumentos de gestão compartilhada capazes de proporcionar padronização técnica, racionalização administrativa, eficiência operacional e potenciais ganhos de escala, em benefício dos entes participantes.

3.6.2. A contratação compartilhada permite reunir demandas de diferentes órgãos e municípios em procedimento licitatório único, reduzindo a necessidade de processos administrativos individualizados e favorecendo a uniformização das especificações técnicas, dos critérios de contratação e dos mecanismos de fiscalização e controle.

3.6.3. A contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização de estrutura técnica e operacional compatível com as diferentes especialidades da manutenção predial, sem exigir que cada município mantenha permanentemente equipes completas de profissionais, equipamentos especializados e estoques de materiais destinados a todas as possíveis intervenções.

3.6.4. A sistemática adotada poderá proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a utilização de referências oficiais de preços, critérios objetivos de medição, fiscalização técnica e pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.



3.6.5. A atuação integrada fortalece a governança pública intermunicipal, amplia a capacidade de resposta às demandas de infraestrutura e contribui para a melhoria das condições de funcionamento das unidades públicas, em consonância com os objetivos institucionais do CIM NORTE/ES.

3.7. DOS RISCOS E CONSEQUÊNCIAS DA NÃO REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.7.1. A não realização da contratação poderá comprometer a capacidade dos órgãos participantes de executar, de forma tempestiva, as intervenções necessárias à conservação, recuperação e manutenção de suas edificações e instalações públicas.

3.7.2. A ausência ou insuficiência de manutenção periódica poderá ocasionar o agravamento de manifestações patológicas, infiltrações, fissuras, deterioração de revestimentos, comprometimento de coberturas, falhas em instalações elétricas e hidrossanitárias, degradação de pisos e demais problemas capazes de afetar a segurança, a funcionalidade e a utilização dos imóveis públicos.

3.7.3. A postergação das intervenções necessárias poderá resultar na elevação dos custos futuros de recuperação, na redução da vida útil dos componentes construtivos, na ocorrência de situações emergenciais e na eventual interrupção ou precarização de serviços públicos essenciais.

3.7.4. A inexistência de solução contratual estruturada poderá, ainda, favorecer a realização de contratações isoladas e esporádicas, com maior dispersão de esforços administrativos, dificuldades de padronização técnica e redução da eficiência na aplicação dos recursos públicos.



3.7.5. Nesse contexto, a contratação representa medida preventiva de gestão de riscos, destinada a assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades públicas e evitar prejuízos patrimoniais, administrativos e operacionais decorrentes da ausência de manutenção adequada.

3.8. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO NO CONTEXTO DA GESTÃO PÚBLICA CONSORCIADA

3.8.1. No âmbito da governança pública consorciada, a contratação compartilhada constitui instrumento de cooperação administrativa destinado à otimização de recursos, à padronização de procedimentos e ao fortalecimento da capacidade operacional dos municípios participantes.

3.8.2. O CIM NORTE/ES, na condição de consórcio público de natureza intermunicipal, atua como estrutura de apoio técnico e administrativo aos entes consorciados, viabilizando soluções compartilhadas para necessidades comuns, observadas suas competências institucionais e as disposições legais aplicáveis.

3.8.3. A adoção de solução contratual conjunta permite que os órgãos participantes tenham acesso a serviços especializados de manutenção predial, com parâmetros técnicos uniformes, condições contratuais previamente estabelecidas e mecanismos de acompanhamento e fiscalização compatíveis com as particularidades de cada unidade administrativa.

3.8.4. A contratação também contribui para o fortalecimento da cooperação intermunicipal, da eficiência administrativa e da gestão sustentável do patrimônio público, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. DA VANTAJOSIDADE DA PREGÃO ELETRÔNICO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE



3.9.1. A contratação será processada mediante licitação na modalidade de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por lote, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, considerando a natureza dos serviços comuns de engenharia e as características operacionais da contratação.

3.9.2. O critério de julgamento pelo menor preço global por lote será aplicado sobre o valor total da planilha orçamentária estimativa, composto pelo somatório dos valores resultantes da multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos preços unitários ofertados pelos licitantes, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação, aceitabilidade e exequibilidade estabelecidas no instrumento convocatório.

3.9.3. A adoção do julgamento pelo menor preço global, com composição por preços unitários, justifica-se pela necessidade de assegurar uniformidade técnica, integração operacional, padronização dos procedimentos de execução e responsabilidade contratual sobre o conjunto dos serviços de manutenção predial abrangidos pela contratação.

3.9.4. Embora o julgamento considere o valor global da proposta, a execução contratual ocorrerá mediante preços unitários previamente registrados, aplicados exclusivamente aos quantitativos efetivamente demandados, autorizados, executados e aceitos pela Administração, não havendo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados.

3.9.5. Os preços unitários deverão observar os limites de aceitabilidade estabelecidos pela Administração, com base nas composições de custos e referências oficiais adotadas no orçamento estimativo, incluindo os parâmetros pertinentes de encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e demais componentes necessários à formação dos preços.



3.9.6. A análise das propostas deverá considerar tanto o valor global ofertado quanto a compatibilidade dos preços unitários, de modo a prevenir distorções na composição orçamentária, preços unitários excessivos, inexecutabilidade e situações que possam comprometer a economicidade da contratação durante sua execução sob demanda.

3.9.6.1. Nos termos do art. 59, incisos III e IV e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que apresentarem valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração para o respectivo lote, correspondente a desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento), estarão sujeitas à comprovação de sua exequibilidade, mediante diligência promovida pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação, previamente à eventual desclassificação.

3.9.6.2. A licitante convocada deverá apresentar documentação técnica e econômico-financeira suficiente para demonstrar a viabilidade da execução integral do objeto pelos valores ofertados, podendo ser exigidos, conforme a natureza dos serviços:

- I – Planilha orçamentária detalhada, contendo preços unitários, quantitativos e valores totais;
- II – Composições analíticas dos custos unitários dos serviços, demonstrando os custos de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos;
- III – Demonstrativo da composição do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais aplicados;
- IV – Documentos que comprovem condições comerciais favoráveis, produtividade, disponibilidade de equipamentos, capacidade operacional ou outras circunstâncias que justifiquem os preços apresentados;
- V – Outros documentos tecnicamente pertinentes e necessários à demonstração da viabilidade econômica da proposta.



3.9.6.3. A análise da exequibilidade considerará o valor global da proposta, os preços unitários relevantes, os custos dos insumos, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, as condições de execução e os demais elementos necessários à verificação da capacidade de cumprimento das obrigações contratuais.

3.9.6.4. A apresentação de proposta com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) não implicará desclassificação automática, devendo ser assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade, em conformidade com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 465/2024 e nº 214/2025, ambos do Plenário.

3.9.6.5. Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada de maneira satisfatória, após a realização das diligências cabíveis, mediante decisão devidamente fundamentada, observados os princípios da legalidade, motivação, julgamento objetivo, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.9.7. A utilização do regime de empreitada por preço unitário mostra-se compatível com a natureza variável das demandas de manutenção predial, considerando que os quantitativos efetivamente necessários dependerão das condições verificadas nas edificações, das necessidades identificadas pelos órgãos participantes e das intervenções formalmente autorizadas.

3.9.8. A execução dos serviços deverá ser precedida de ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo a identificação da unidade atendida, a descrição dos serviços, os quantitativos autorizados, os preços unitários contratados, o valor estimado da intervenção e as demais condições técnicas necessárias à sua realização.

3.9.9. A medição e o pagamento serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados, observadas



as condições de recebimento, os limites contratuais e os mecanismos de controle estabelecidos neste Termo de Referência.

3.9.10. A adoção de pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço global e execução por preços unitários, busca proporcionar competitividade, transparência, eficiência administrativa, padronização técnica e economicidade, assegurando flexibilidade operacional para atendimento das necessidades dos órgãos participantes.

3.9.11. O agrupamento dos serviços para julgamento global deverá estar amparado na justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que a contratação conjunta apresenta vantagens em relação ao parcelamento, sem comprometer indevidamente a competitividade, observadas as disposições dos arts. 40, inciso V, alínea “b”, e 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.12. A sistemática proposta deverá assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa não se limite ao menor valor global inicialmente apresentado, mas contemple também mecanismos de controle dos preços unitários, dos quantitativos executados e da distribuição das demandas, visando prevenir o denominado jogo de planilha e garantir a economicidade durante toda a execução contratual.

3.10. DA VANTAJOSIDADE E NECESSIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.10.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP encontra fundamento nas características da contratação, especialmente na natureza variável e recorrente das necessidades de manutenção predial, na impossibilidade de determinar previamente o momento exato de ocorrência de todas as demandas e na conveniência de permitir contratações futuras conforme as necessidades efetivas dos órgãos participantes.



3.10.2. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à contratação compartilhada, considerando a existência de múltiplos órgãos demandantes, a diversidade das instalações públicas e a necessidade de atendimento descentralizado, observadas as disposições dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

3.10.3. A utilização do SRP possibilitará a realização de contratações específicas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades identificadas, os quantitativos disponíveis e as condições previamente estabelecidas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos valores estimados.

3.10.4. A sistemática adotada busca proporcionar flexibilidade operacional, racionalização administrativa, padronização técnica e maior capacidade de atendimento às demandas dos municípios participantes, sem prejuízo da observância das disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada contratação.

3.10.5. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitações formalizadas pelos órgãos competentes, acompanhadas, quando necessário, de avaliação técnica, levantamento dos quantitativos, elaboração de orçamento específico e autorização prévia da Administração.

3.11. DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

3.11.1. A Intenção de Registro de Preços – IRP deverá observar as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, assegurando a publicidade do procedimento e a oportunidade de manifestação dos órgãos e entidades interessados em participar da contratação compartilhada.



3.11.2. A divulgação da IRP tem como finalidade permitir a identificação e consolidação das demandas dos órgãos participantes, o dimensionamento dos quantitativos estimados e o planejamento conjunto da contratação, favorecendo a racionalização administrativa e a obtenção de potenciais ganhos de escala.

3.11.3. A participação dos órgãos interessados deverá ser formalizada na fase preparatória, observados os requisitos legais, as competências do CIM NORTE/ES e as condições estabelecidas para integração ao procedimento licitatório.

3.11.4. A eventual adesão posterior à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes deverão observar as condições e limitações previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, não se confundindo com a participação originária decorrente da Intenção de Registro de Preços.

3.12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.12.1. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 42 a 49, em conjunto com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as características, a natureza e o valor da contratação.

3.12.2. Considerando a abrangência intermunicipal do objeto, a diversidade das especialidades técnicas envolvidas, a necessidade de capacidade operacional compatível com o atendimento descentralizado e a modelagem de contratação por serviços comuns de engenharia, eventual afastamento de tratamento diferenciado específico deverá estar acompanhado da correspondente justificativa técnica e jurídica, fundamentada nas hipóteses legais aplicáveis.



3.12.3. A inexistência de exclusividade de participação não afasta, por si só, a aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, os quais deverão ser observados sempre que presentes os respectivos requisitos legais.

3.12.4. A definição das condições de participação deverá preservar a competitividade, a isonomia, a proporcionalidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, evitando exigências ou restrições que não guardem relação com a natureza e a complexidade do objeto.

3.13. DAS UNIDADES E DOS MUNICÍPIOS DEMANDANTES

3.13.1. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES e dos Municípios de Boa Esperança, Montanha, Nova Venécia, Pinheiros, São Mateus e Vila Pavão, conforme identificados no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos de formalização das demandas.

3.13.2. Para fins de identificação dos órgãos envolvidos na contratação compartilhada, consideram-se as seguintes unidades administrativas:

Órgão ou município	Endereço	Condição
CIM NORTE/ES	Rodovia XV de Novembro, nº 420, Bairro São Francisco, Nova Venécia/ES	Órgão gerenciador
Boa Esperança	Av. Senador Eurico Rezende, nº 780, Centro, Boa Esperança/ES	Participante
Montanha	Av. dos Combonianos, nº 1.350, Bairro Irmã Maria Zélia, Montanha/ES	Participante
Pinheiros	Praça Governador Lacerda de Aguiar, nº 231, Centro, Pinheiros/ES	Participante
São Mateus	Av. José Tozzi, nº 2.220, Centro, São Mateus/ES	Participante
Vila Pavão	Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão/ES	Participante
Nova Venécia	Av. Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia/ES	Participante



3.13.3. O CIM NORTE/ES atuará como órgão gerenciador do procedimento de registro de preços, cabendo aos órgãos participantes a formalização de suas necessidades, a realização das contratações decorrentes da Ata e a gestão e fiscalização das respectivas execuções, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos instrumentos da contratação.

3.13.4. Os serviços serão demandados de acordo com as necessidades efetivas de cada órgão participante, respeitados os quantitativos registrados, as condições contratuais, as disponibilidades orçamentárias e os procedimentos de autorização e fiscalização aplicáveis.

3.13.5. A contratação compartilhada busca assegurar atendimento padronizado, observância de requisitos técnicos mínimos, racionalização dos custos administrativos e operacionais e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização dos serviços.

3.14. DAS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS BÁSICAS DO OBJETO

3.14.1. Os serviços a serem executados deverão ser previamente identificados e formalmente solicitados pelos órgãos participantes, mediante documentos próprios de autorização, acompanhados, quando necessário, de avaliação técnica, levantamento de quantitativos, orçamento específico e cronograma de execução.

3.14.2. A execução deverá observar as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, as composições e referências de preços adotadas, os projetos e documentos técnicos pertinentes, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à natureza de cada intervenção.

3.14.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução adequada dos



serviços autorizados, responsabilizando-se pela mobilização e logística operacional correspondente.

3.14.4. Os profissionais envolvidos deverão observar as normas de segurança e saúde no trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução das atividades, de acordo com os riscos identificados e as exigências legais aplicáveis.

3.14.5. Os serviços deverão contar com acompanhamento de responsável técnico legalmente habilitado, observadas as atribuições profissionais pertinentes e a necessidade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza da atividade executada.

3.14.6. A execução deverá ser acompanhada por registros técnicos adequados, contendo informações sobre os serviços realizados, quantitativos executados, datas, locais de intervenção, registros fotográficos, eventuais ocorrências e demais elementos necessários à fiscalização e à comprovação da execução contratual.

3.14.7. Os materiais e componentes empregados deverão apresentar características técnicas compatíveis com as especificações estabelecidas, observadas as exigências de qualidade, desempenho, segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

3.14.8. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados com as condições contratadas, podendo determinar a correção ou refazimento de serviços que apresentem desconformidades técnicas, sem prejuízo das responsabilidades legal e contratualmente atribuídas à empresa executora.



3.14.9. A medição dos serviços deverá considerar exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, verificados e aceitos pela Administração, observados os critérios de medição, os preços registrados e as condições estabelecidas nos instrumentos contratuais.

3.14.10. A contratada deverá responsabilizar-se pela adequada organização dos locais de trabalho, pela limpeza das áreas afetadas pelas intervenções e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.

3.14.11. As intervenções deverão ser planejadas de maneira a minimizar interferências nas atividades administrativas e operacionais desenvolvidas nas unidades públicas, observadas as prioridades de atendimento e as condições específicas de funcionamento de cada instalação.

3.14.12. A execução dos serviços deverá observar as disposições pertinentes da ABNT, especialmente as normas relacionadas à manutenção de edificações, acessibilidade, instalações elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias e demais sistemas construtivos abrangidos pela contratação.

3.14.13. As condições detalhadas relativas aos prazos de execução, mobilização, responsabilidade técnica, fiscalização, recebimento, garantias, subcontratação, obrigações das partes e demais procedimentos operacionais deverão ser disciplinados nos tópicos específicos deste Termo de Referência, assegurando coerência entre o planejamento da contratação e sua execução.

4. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES E DO AGRUPAMENTO DE SERVIÇOS EM CADA LOTE

4.1. A divisão do objeto da presente contratação em lotes encontra-se fundamentada nas análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas constantes do item 8 do Estudo



Técnico Preliminar – ETP, elaborado pelo Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES, em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços comuns de engenharia, a distribuição territorial dos órgãos participantes, a necessidade de integração das atividades de manutenção predial e a busca pela ampliação da competitividade e pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2. Conforme demonstrado no ETP, a solução proposta consiste no parcelamento do objeto em 03 (três) lotes territoriais distintos e independentes, preservando-se, no âmbito de cada lote, o agrupamento dos serviços de engenharia tecnicamente relacionados e necessários à execução integrada das intervenções de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento integral de materiais, peças, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra.

4.3. A divisão territorial foi estabelecida considerando a distribuição geográfica dos municípios participantes, a organização operacional dos serviços, as necessidades de mobilização de equipes e equipamentos, a possibilidade de atendimento descentralizado e a conveniência de estabelecer unidades de contratação compatíveis com a capacidade técnica e operacional das empresas atuantes no mercado.

4.4. A contratação será estruturada nos seguintes lotes:

Lote	Municípios/órgãos integrantes	Critério de julgamento
LOTE 01	São Mateus e Nova Venécia	Menor preço global do lote
LOTE 02	Pinheiros e Montanha	Menor preço global do lote
LOTE 03	Boa Esperança, Vila Pavão e CIM NORTE/ES	Menor preço global do lote

4.5. Cada lote constituirá unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação e contratação, com quantitativos estimados e valores próprios, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço global do respectivo lote, formado a partir da composição dos preços unitários dos serviços constantes das planilhas orçamentárias, sob regime de empreitada por preço unitário.



4.6. A divisão em três lotes não implica obrigatoriedade de contratação de três empresas distintas, sendo permitida a participação de um mesmo licitante em um, dois ou todos os lotes, desde que atendidos os requisitos de habilitação e demonstrada capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com as obrigações que eventualmente venha a assumir.

4.7. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS EM CADA LOTE

4.7.1. Os serviços abrangidos pela contratação possuem natureza predominantemente homogênea e complementar, compreendendo atividades de manutenção, conservação, reparação e recuperação de edificações públicas, envolvendo diferentes especialidades da engenharia e da construção civil, tais como serviços estruturais, instalações elétricas, hidráulicas, hidrossanitárias, coberturas, revestimentos, pinturas, pisos, forros, esquadrias e demais componentes prediais.

4.7.2. Embora as atividades possuam características técnicas específicas, sua execução frequentemente ocorre de maneira integrada, sendo comum que uma mesma intervenção de manutenção predial demande a realização simultânea ou sequencial de serviços de diferentes especialidades, exigindo coordenação técnica, compatibilidade de cronogramas, mobilização de profissionais e utilização compartilhada de equipamentos e recursos operacionais.

4.7.3. O agrupamento dos serviços tecnicamente relacionados em cada lote busca assegurar maior integração das atividades, uniformidade dos padrões de execução, definição objetiva das responsabilidades contratuais e melhor coordenação das intervenções, evitando a fragmentação excessiva de serviços que necessitem de atuação conjunta.

4.7.4. A contratação individualizada de cada especialidade poderá ocasionar a multiplicação de contratos, a necessidade de mobilizações distintas para uma mesma edificação, dificuldades de



compatibilização entre etapas executivas e maior complexidade no acompanhamento e fiscalização das intervenções.

4.7.5. Dessa forma, a manutenção dos serviços tecnicamente complementares em cada lote encontra fundamento na interdependência operacional das atividades e na necessidade de assegurar execução coordenada, sem prejuízo da análise da viabilidade de parcelamento específico de serviços comprovadamente independentes, quando não demonstrada vantagem técnica ou econômica para sua integração.

4.8. DA JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO TERRITORIAL

4.8.1. A divisão territorial em três lotes foi concebida para compatibilizar a abrangência geográfica da contratação com as condições operacionais necessárias ao atendimento das demandas de manutenção predial dos órgãos participantes.

4.8.2. A distribuição dos municípios em agrupamentos territoriais busca favorecer o planejamento das intervenções, a organização das equipes, a mobilização de materiais e equipamentos e a definição de estruturas operacionais compatíveis com as necessidades de cada região atendida.

4.8.3. O parcelamento territorial permite que empresas interessadas avaliem individualmente sua capacidade de atendimento, considerando a localização das unidades públicas, os quantitativos estimados, a disponibilidade de profissionais e os custos operacionais relacionados à execução dos serviços.

4.8.4. A divisão em três lotes também busca evitar a concentração integral da demanda em uma única unidade de contratação, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade técnica e operacional para atender a determinados agrupamentos, mas que não necessariamente



disponham de estrutura suficiente para assumir simultaneamente toda a demanda estimada do CIM NORTE/ES e dos municípios participantes.

4.8.5. A estrutura territorial proposta constitui solução intermediária entre a contratação integral em lote único e a fragmentação excessiva dos serviços, buscando preservar a integração técnica das intervenções e, simultaneamente, ampliar as possibilidades de participação empresarial.

4.9. DA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO MERCADO

4.9.1. A divisão em três lotes independentes busca ampliar a competitividade do procedimento licitatório, permitindo que empresas especializadas participem de um ou mais agrupamentos territoriais, de acordo com sua capacidade técnica, operacional e econômico-financeira.

4.9.2. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, o levantamento de mercado identificou procedimentos licitatórios e contratações públicas no Estado do Espírito Santo relacionados à execução de serviços comuns de engenharia, reformas, adaptações e manutenção predial sob demanda, demonstrando a existência de atuação empresarial nesse segmento.

4.9.3. Entre os precedentes identificados no ETP destacam-se o Pregão Eletrônico nº 031/2025 da Secretaria de Estado da Justiça do Espírito Santo – SEJUS/ES, a Concorrência SRP nº 90001/2024 do CREA-ES e a Concorrência Pública SRP nº 004/2024 do Município de Viana/ES, os quais constituem referências de contratações públicas de natureza semelhante.

4.9.4. Tais referências demonstram a existência de contratações públicas para serviços de manutenção predial e engenharia no mercado regional, sem constituir, isoladamente, comprovação definitiva da competitividade de cada lote, cuja avaliação deverá considerar os fornecedores potenciais, as características dos agrupamentos e as exigências de habilitação estabelecidas.



4.9.5. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no instrumento convocatório, como mecanismo complementar de ampliação da competitividade e de conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras.

4.9.6. As exigências de habilitação deverão guardar proporcionalidade com as características e os quantitativos de cada lote, não sendo adequado exigir de licitante interessado em apenas um agrupamento capacidade correspondente à totalidade dos três lotes.

4.9.7. Na hipótese de participação e eventual adjudicação de mais de um lote ao mesmo licitante, deverá ser observada a capacidade necessária ao cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à possibilidade de execução simultânea das demandas, conforme critérios objetivos previamente definidos no edital.

4.10. DA VANTAJOSIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ECONÔMICA DO PARCELAMENTO

4.10.1. A divisão em três lotes territoriais busca proporcionar equilíbrio entre a escala da contratação, a organização operacional, a integração técnica dos serviços e a ampliação das oportunidades de participação no procedimento licitatório.

4.10.2. O agrupamento territorial poderá favorecer a racionalização da mobilização de equipes, equipamentos e materiais, a organização dos deslocamentos, a coordenação das intervenções e o aproveitamento da estrutura operacional disponibilizada pela empresa contratada para atendimento das unidades públicas integrantes de cada lote.

4.10.3. A manutenção de serviços tecnicamente complementares em um mesmo agrupamento busca reduzir a necessidade de mobilizações independentes para uma única intervenção,



favorecer a compatibilização das etapas executivas e permitir maior uniformidade na execução e fiscalização dos serviços.

4.10.4. Sob a perspectiva econômica, a modelagem busca preservar potenciais ganhos de escala decorrentes da contratação compartilhada, sem impor aos interessados a obrigação de disputar a totalidade da demanda estimada para os municípios participantes.

4.10.5. A vantajosidade econômica do parcelamento deverá ser demonstrada mediante avaliação dos custos de mobilização, administração local, coordenação, fiscalização e eventual perda de economia de escala, observadas as referências de mercado e as estimativas constantes do planejamento da contratação.

4.10.6. A adoção de três lotes independentes também permite a comparação objetiva das propostas apresentadas para cada agrupamento, mediante julgamento pelo menor preço global do lote, composto pelos preços unitários dos serviços e respectivos quantitativos estimados.

4.10.7. Embora o julgamento seja realizado pelo valor global de cada lote, a execução ocorrerá sob demanda, com aplicação dos preços unitários registrados aos quantitativos efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos pela fiscalização, não havendo obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados.

4.10.8. Para preservação da economicidade, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais, bem como mecanismos de controle das medições e dos quantitativos executados, prevenindo distorções na composição das propostas e eventuais situações de desequilíbrio econômico decorrentes da distribuição das demandas.



4.11. DA AUTONOMIA DOS LOTES E DA AUSÊNCIA DE CONCENTRAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.11.1. A contratação será estruturada em três lotes independentes, não havendo previsão de adjudicação obrigatória da totalidade do objeto a uma única empresa.

4.11.2. Cada lote possuirá julgamento próprio, permitindo a seleção de fornecedores distintos conforme os resultados do pregão eletrônico e o atendimento das condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

4.11.3. A possibilidade de um mesmo licitante apresentar propostas para mais de um lote não caracteriza concentração obrigatória da contratação, mas decorre da liberdade de participação e da competitividade entre os interessados.

4.11.4. A adjudicação de mais de um lote ao mesmo fornecedor poderá ocorrer quando este apresentar as propostas vencedoras e demonstrar capacidade compatível com as obrigações correspondentes, observadas as condições estabelecidas no edital.

4.11.5. A prevenção de concentração excessiva será buscada mediante a realização de disputas independentes, a proporcionalidade dos requisitos de habilitação, a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio e a vedação de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

4.12. DA COMPATIBILIDADE DO PARCELAMENTO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.12.1. A divisão do objeto em três lotes territoriais mostra-se compatível com a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a natureza variável e recorrente das demandas de manutenção predial, a existência de múltiplos órgãos participantes e a necessidade de permitir contratações futuras conforme as necessidades efetivas da Administração.

4.12.2. Cada lote deverá possuir planilha orçamentária própria, contendo os serviços, unidades de medida, quantitativos estimados, preços unitários de referência e valores totais correspondentes, permitindo o julgamento independente e o controle individualizado dos quantitativos e valores registrados.

4.12.3. A existência de preços registrados não obrigará os órgãos participantes à contratação integral dos quantitativos estimados, sendo os serviços executados mediante solicitações e autorizações específicas, observados os limites registrados, as condições contratuais e as disponibilidades orçamentárias.

4.12.4. O julgamento pelo menor preço global de cada lote, com composição por preços unitários, deverá observar as exigências legais aplicáveis ao agrupamento de itens no Sistema de Registro de Preços, especialmente quanto à demonstração da inviabilidade de adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica da contratação conjunta, conforme o art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.12.5. As contratações decorrentes da Ata deverão observar os preços unitários registrados, os quantitativos disponíveis e as condições de execução, medição e fiscalização estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

5. OBSERVAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES E NORMAS VIGENTES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O cumprimento das legislações e normas regulamentadoras são imprescindíveis para as prestações de serviços do objeto da contratação em tela, uma vez que exigem normas e técnicas para a operação dos serviços, assim como a correta gestão de resíduos provenientes das atividades desenvolvidas. Nesse aspecto é importante ressaltar as fundamentações dos requisitos necessários para efetiva prestação dos serviços, buscando soluções e prevendo

critérios e práticas de segurança do trabalho, sustentabilidade, onde será primordial a realização das prestações dos serviços sempre em concordância com as normas e legislações vigentes.

5.2. Ao considerar o tema do objeto da contratação, considerando sua classificação, o atendimento deverá observar às exigências das normas técnicas, nas esferas federal, estadual, municipal, tais como:

- a) Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições Gerais;
- b) Norma Regulamentadora nº 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- c) Norma Regulamentadora nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- d) Norma Regulamentadora nº 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- e) Norma Regulamentadora nº 07 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- f) Norma Regulamentadora nº 09 – Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais;
- g) Norma Regulamentadora nº 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- h) Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- i) Norma Regulamentadora nº 21 – Trabalho a Céu Aberto;
- j) Normas trabalhistas e convenções coletivas;
- k) Entre outros elementos normativos e instruções técnicas que tangem o objeto questão, inclusive caso venham a surgir no decorrer durante a vigência do registro de preços.

5.3. Ainda, a prestadora de serviços deverá se atentar às atualizações das normas ou mesmo ao atendimento das novas normas e lei que possam vir a surgir no decorrer do instrumento contratual, onde a mesma se obrigará a atendê-las prontamente.

6. PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP será fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, compreendendo o cronograma físico financeiro elaborado para a execução do objeto.

6.1.1. Os preços inicialmente firmados na ARP são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento.

6.2. Os preços registrados observarão as condições de reajustamento previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O reajustamento dos preços será realizado mediante a aplicação de índice setorial compatível com a natureza dos serviços de engenharia contratados, observada a previsão expressa no edital e no instrumento contratual.

6.4. Para os contratos que adotarem o INCC-M — Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o reajuste será calculado após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

6.5. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual da parcela a ser reajustada;

I = número-índice correspondente ao mês de referência do reajustamento;

I₀ = número-índice correspondente à data-base do orçamento estimado da contratação.



6.6. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, devendo as diferenças ser apuradas e compensadas após a divulgação do índice definitivo, conforme as condições contratuais aplicáveis.

6.7. Nas apurações definitivas, será utilizado o índice definitivo correspondente ao período de reajustamento.

6.8. Na hipótese de extinção do índice adotado ou de impossibilidade de sua utilização, será aplicado o índice substituto previsto na legislação vigente ou na regulamentação pertinente.

6.9. Na ausência de previsão legal ou regulamentar de índice substituto, deverá ser adotada solução formalmente justificada e juridicamente adequada, mediante instrumento cabível, observada a legislação aplicável.

6.10. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do contrato e a competência da Administração.

6.11. A eventual complementação da garantia contratual em razão do reajustamento observará as disposições do instrumento contratual e da legislação aplicável, quando houver exigência de garantia e for cabível sua atualização.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Em conformidade com a Lei 14.133/2021, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO**.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.



- 8.2. Indicação da empresa líder, a qual será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.
- 8.3. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 8.4. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 8.5. As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou através de outro consórcio.
- 8.6. Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.
- 8.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.
- 8.7.1. As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:
- 8.7.2. A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.
- 8.7.3. A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.
- 8.7.4. A indicação da empresa líder como representante do consórcio. Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.
- 8.7.5. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.



8.7.6. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio.

8.7.7. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, na forma prevista no edital.

8.8. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

8.9. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

9. ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 65.741.394,86 (sessenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme os Orçamentos Sintéticos de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, com data-base de abril de 2026, contemplando os custos unitários dos serviços, encargos sociais e BDI.

9.2. A estimativa encontra-se distribuída em três lotes territoriais independentes, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar – ETP:

Lote	Municípios/órgãos participantes	Valor estimado
01	São Mateus e Nova Venécia	R\$ 41.018.787,96
02	Pinheiros e Montanha	R\$ 18.020.691,38
03	Boa Esperança, Vila Pavão e CIM NORTE/ES	R\$ 6.701.915,52
TOTAL	Estimativa global da contratação	R\$ 65.741.394,86



9.3. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento pelo menor preço global de cada lote, composto pelos preços unitários dos serviços, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Os valores estimados constituem limites referenciais para o planejamento e o registro de preços, não implicando obrigatoriedade de contratação integral. A execução ocorrerá sob demanda, mediante autorização dos órgãos participantes, com pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

9.5. As planilhas orçamentárias que fundamentam os valores estimados integram os anexos deste Termo de Referência, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. GARANTIA

10.1. – DA EXECUÇÃO

10.2.1. Será exigida na assinatura de contrato, a garantia para execução do objeto consoante que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser revisado no caso de celebração de termo de aditivo, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do instrumento contratual.

10.2.2. Serão admitidas para apresentação da garantia de execução da obra do presente objeto todas as modalidades dispostas nos incisos I ao IV, do art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no dispositivo legal supracitado, a saber caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou ainda fiança bancária.

10.2.3. Ocorrendo o aumento no valor contratual por acréscimos de serviços, a Contratada deverá realizar o REFORÇO da GARANTIA inicial no mesmo percentual estabelecido.



10.2.4. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando a Contratante autorizar a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

10.2.5. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

10.2.6. A caução de garantia de execução será liberada quando da conclusão do Contrato de Prestação de Serviços e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MESMOS.

10.2.7. Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no prazo de 30 (trinta dias) conforme preconiza o art. 96, § 3º.

10.2.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

10.2.9. Para garantias apresentadas na modalidade de seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá seguir o que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 102 Parágrafo único. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.10. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.11. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:



- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- c) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.12. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.13. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando-se na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração disposto contrato.

10.2.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.2.15. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, e aos quesitos dispostos na legislação que rege a matéria.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



10.2.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.2.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, consoante ao art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.2.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.2.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.2.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.2.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nos instrumentos que regulamentam a contratação do objeto.

10.2.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

10.2.24. O instrumento contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 11.2. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.
- 11.3. O prazo previsto de duração do consórcio deve ser de, no mínimo, 02 (dois) anos, considerando a vigência máxima da Ata de Registro de Preços (1 ano prorrogável por mais 1).
- 11.4. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo órgão contratante.
- 11.5. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
- 11.6. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 11.7. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 11.8. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido o usufruto das benesses previstas nos



artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021, em razão do valor estimado para os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

- 11.9. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.
- 11.10. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo quando necessária a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, devendo cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s)fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, consoante ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. **PREPOSTO**

12.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.7.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução conforme cronograma de execução de obra, uma vez que por se tratar de matéria afeta a engenharia, existe responsabilidade técnica na execução do bem. Além disso, existe necessidade de adoção de decisões em obra e a ausência de preposto designado poderá gerar atrasos nas decisões, consequentemente no cronograma físico e nos custos de fiscalização da obra.

12.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12.8. **FISCALIZAÇÃO**

12.8.1. A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Unidade Gestora do instrumento contratual, indicado por meio de documento formal com validade legal para indicação de servidor para atuação como fiscal do contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste Termo de Referência, a proposta e as disposições do instrumento contratual.

12.8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, conforme determinado no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



- 12.8.3. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes ao objeto ora contratado. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços prestados.
- 12.8.4. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 12.8.5. A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto no Contrato.
- 12.8.6. A fiscalização poderá contar com apoio técnico de empresa(s) contratada(s) pela Unidade Gestora para auxiliar no processo de fiscalização da referida prestação de serviço, como é o caso das gerenciadoras.

12.9. **Fiscalização Técnica**

- 12.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Órgão Participante e executor da ARP.
- 12.9.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, consoante ao §1º, art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



- 12.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.10. **Fiscalização Administrativa**

- 12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a) A rotina de acompanhamento de prazos de vigência, alterações contratuais, apostilamento, garantias, ART's e termos aditivos serão desenvolvidas por servidor(a) de apoio administrativa da UG Obras.
 - b) A rotina de acompanhamento de manutenção das condições de habilitação, empenho, liquidação, pagamento e afins serão realizadas por servidor (a) de apoio administrativo da UG Obras.

12.14. **Gestor do Contrato**



- 12.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruírem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto descumprimento de obrigações.
- 12.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



12.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.22. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

12.23. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da Contratada, que por sua vez deverá solicitar formalmente a medição, conforme orientação da equipe de fiscalização do instrumento contratual.

12.24. O requerimento de medição deverá ser encaminhando acompanhado de documentos complementares como a planilha de medição, conforme os serviços disponibilizados no instrumento contratual, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo identificando os serviços executados no exercício do período de referência, diário de obras e relatório fotográfico dos serviços executados, bem como outros documentos complementares que a empresa Contratada julgar pertinente.

13. Ressalta-se que todos os documentos encaminhados deverão apresentar reconhecimento pelo responsável técnico, estando assinados digitalmente.

13.1.1. Após a análise da solicitação e apresentação de planilha de medição com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à CONTRATADA.

13.1.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação complementar supracitada, implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.1.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Unidade Gestora ou em local indicado pela fiscalização do contrato.



- 13.1.4. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, os quais são condicionantes para a devida liberação do pagamento.
- 13.1.5. A contratada deverá manter-se em dia com o cumprimento das obrigações trabalhistas estabelecidas, inclusive na convenção coletiva de trabalho da categoria em questão. Não sendo esta responsabilidade transferida ao órgão participante/executor.
- 13.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 13.1.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 13.1.8. Os serviços prestados e/ou materiais entregues fora dos padrões fixados pelo Órgão Participante/Executor não serão atestados/recebidos, ainda, correrão sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

13.2. DO RECEBIMENTO

- 13.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico e qualquer outro documento complementar que a equipe técnica de fiscalização da execução do objeto julgue pertinente.
- 13.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos (principalmente se procedente de materiais florestais) utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 13.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento

das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

- 13.2.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contrato com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a ser paga, desde que atestados pela equipe de fiscalização.
- 13.2.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 13.2.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 13.2.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 13.2.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.2.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



- 13.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme disposto no art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.
- 13.3.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.3.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver.
 - e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, se houver.
- 13.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.3.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 13.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.4. LIQUIDAÇÃO

- 13.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá a etapa de liquidação da despesa, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.
- 13.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) outras informações solicitadas pela UG.

13.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



13.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.5. PRAZO DE PAGAMENTO

13.5.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação. O pagamento será efetuado após a finalização da liquidação da despesa.

13.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária

- a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- b) EM = Encargos moratórios;
- c) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- d) VP = Valor da parcela a ser paga.
- e) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.6. FORMA DE PAGAMENTO

13.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6.3. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o os §§ 1º ao 6º, art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. A empresa Contratada deverá fornecer fotos no qual demonstra os equipamentos instalados e serviços executados.
- 14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.
- 14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui, em hipótese alguma, a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 14.6. Todo resíduo proveniente da prestação de serviços deverá ser removido por conta da empresa executante, e destinado de forma ambientalmente adequada.
- 14.7. Os locais das prestações de serviços deverão ser entregues livres de quaisquer resíduos.
- 14.8. Quaisquer danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação correrão por conta exclusivos do executor da obra.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

- 15.1. Dentro as obrigações do Contratante, podemos citar os seguintes eventos:
 - 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 15.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 15.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.1.9. Cientificar o órgão de representação jurídica do Órgão Participante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 15.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.2.1. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15.2.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

- 15.2.4. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 15.2.5. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 15.2.6. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 15.2.7. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.2.8. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PERANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 16.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 16.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 16.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.1.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 16.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 16.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 16.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.2.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 16.2.2. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 16.2.3. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 16.2.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.2.5. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 16.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 16.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 16.2.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 16.2.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, art. 116, parágrafo único.
- 16.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 16.3.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 16.3.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 16.3.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 16.3.4. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 16.3.5. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 16.3.6. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.



- 16.3.7. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 16.3.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 16.3.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 16.4. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 16.4.1. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 16.4.2. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 16.4.3. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 16.4.4. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, ou outro profissional que detenha atribuição para desenhar tais funções, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 16.4.5. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos

ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.4.6. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

16.4.7. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

16.4.7.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

16.4.7.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):
deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou

encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.4.7.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

16.4.7.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116/2004.

16.4.8. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

16.4.8.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na

execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

- 16.4.8.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 16.4.8.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 16.4.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 16.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

17. SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;
 - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando: não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - d) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - i) fraudar a licitação
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;



- c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas acima, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 17.4.2. Para as infrações previstas acima, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens citado acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

- licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens acima, bem como pelas infrações administrativas previstas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/20.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens acima, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

18. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

18.1. Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, no Art. 62, a parte da habilitação no certame licitatório, trata-se da etapa em que se verifica o conjunto de informações, documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em fases jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

18.2. O licitante deve apresentar declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo que a ausência dos equipamentos constantes na declaração poderá ensejar rescisão do instrumento contratual, bem como todas as demais penalidades legais cabíveis e aplicáveis ao caso.

18.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

18.3.1. Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, no Art. 66, a habilitação jurídica deverá ser requerida conforme preconizado, com intuito de demonstrar a capacidade de o participante possui em exercer direitos e assumir obrigações imputadas, onde deverá apresentar documentação limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa, tais como:

18.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou



- 18.3.1.2. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- 18.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 18.3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 18.4.1. Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, no Art. 68, a regularidade fiscal, social e trabalhista deverá aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - 18.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 18.4.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 18.4.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
 - 18.4.1.4. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
 - 18.4.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.



- 18.4.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

18.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 18.5.1. Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, no Art. 69, a qualificação econômico-financeira ser requerida conforme disciplinado, com intuito de demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do objeto do contrato, comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, tais como poderá a legislação vigente:

- 18.5.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
- 18.5.1.2. Havendo algum prazo de validade estabelecido por cartório na certidão citada na letra anterior, será considerado o prazo constante da certidão para comprovação da sua validade.
- 18.5.1.3. Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.
- 18.5.1.4. Apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC- Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução nº 1.418/2012, que aprovou a Instrução Técnica



Geral 1000 = ITG 1000, Modelo Contábil para as Micro Empresas e para as Empresas de Pequeno Porte, no caso da licitante enquadrar-se como ME ou EPP:

- 18.5.1.5. A ITG 1000 – do CFC- Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com as colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios;
- 18.5.1.6. Quando a empresa apresentar o SPED - Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;
- 18.5.1.7. Apresentar cópia autêntica do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, inclusive a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CFC através da Resolução nº 1.255/2009, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TG 1000, Modelo Contábil para as Médias Empresas, no caso da licitante enquadrar-se como Média empresa;
- 18.5.1.8. A NBC TG 1000 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, estabelece a exigência de se apresentar no mínimo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do patrimônio líquido, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, inclusive com colunas comparativas de no mínimo 02 (dois) exercícios sociais;



- 18.5.1.9. Quando a empresa apresentar o SPED - Contábil enviado para a Receita Federal do Brasil – RFB, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha as Demonstrações Contábeis especificadas na letra “a”, quais sejam: Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios;
- 18.5.1.10. No caso de S/A - Sociedades Anônimas, obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada a cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigível na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas, conforme estabelece a lei 6.404/1976 e suas alterações;
- 18.5.1.11. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar a cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.
- 18.5.1.12. Apresentação de Relatório Contábil, contendo no mínimo os seguintes Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial apresentado nos itens acima, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (exceto no caso de empresas constituídas no ano em curso), devidamente assinado pelo Contabilista Responsável pela Contabilidade da licitante e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- 18.5.1.13. Os Índices financeiros que deverão ser comprovados são:



- Índice de Liquidez Geral – $ILG \geq 1,00$

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo})}$$

- Índice de Liquidez Corrente – $ILC \geq 1,00$

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

- Índice de Endividamento Geral – $IEG \leq 1,00$

$$IEG = \frac{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo})}{(\text{Ativo Total})}$$

- 18.5.1.14. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 18.5.1.15. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).
- 18.5.1.16. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para cada lote.

- 18.5.1.17. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
- 18.5.1.18. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas.
- 18.5.1.19. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$PLCCons = PLC \times PartC$ Onde: $PLCCons$ = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado; $PartC$ = Participação do consorciado no consórcio.

- 18.5.1.20. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 18.5.1.21. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

18.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.6.1. Conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, no Art. 67, a qualificação técnica que visa assegurar que a contratada possui a competência necessária para executar o objeto do contrato, garantindo, assim que ela tenha capacidade técnica, experiência e recursos para cumprir as exigências estabelecidas, primando pela proteção da administração pública com a preservação do erário, em relação aos prestadores de serviço que atendem

às exigências de qualidade e capacidade. Sendo assim, deve-se exigir o disposto no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- 18.6.1.1. Apresentar Comprovante de Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente - Pessoa Jurídica e Pessoa Física (responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa).
- 18.6.1.2. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar no ato de recebimento da Ordem de Serviço o visto do seu registro no Conselho Regional do Estado do Espírito Santo.
- 18.6.1.3. As licitantes deverão apresentar declaração formal de disponibilidade ou propriedade dos equipamentos exigidos para operação dos serviços relativos ao objeto ora licitado.
- 18.6.1.4. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), do(s) profissional(is) habilitado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, responsável técnico da empresa que comprove que foi responsável tecnicamente pela execução de serviços compatível(is), como objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.
- 18.6.2. Para fins desta licitação considerar-se-ão como serviços de natureza compatível aqueles que contemplem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Execução dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, pequenas e médias reformas em instalações prediais, pátios e áreas descobertas, com fornecimento integral de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme planilhas de serviços e insumo, em edificações não residenciais.

18.6.3. Declaração formal indicando o nome, e número de registro profissional (CREA, CAU ou CFT) do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços.

18.6.4. No ato da assinatura emissão da ordem de serviço a licitante deverá demonstrar, por meio de registros funcionais ou contratuais, que possui em seu quadro profissionais certificados em NR-10 e NR-35, aptos à realização de atividades com risco elétrico e trabalho em altura.

18.6.5. Da Capacidade Técnico-profissional LOTE 01 e 02, 03

18.6.5.1. Declaração do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante.

18.6.5.2. Certidão de registro da empresa e seus responsáveis técnicos junto ao CREA devidamente regularizada (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou outro conselho de classe profissional devidamente regulamentado e que desempenhe atribuições compatíveis com o objeto), devendo os responsáveis técnicos possuir atribuições de Engenheiro Civil ou Arquiteto;

18.6.5.3. A certidão de acervo técnico, devidamente registrado no Conselho, deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional:

- a) Engenheiro Civil ou outro profissional devidamente regulamentado e apto ao desempenho e responsabilidade técnica das atividades compatíveis com os serviços apresentados no quadro abaixo:

18.6.5.4. Os atestados referentes à capacidade técnico-profissional dos serviços apontados para comprovação de capacidade técnico profissional, devem ser apresentados em nome do(s) responsável(is) técnico(s) declarado(s) no item 18.6.5.1, desde estejam devidamente registradas nos conselhos delegados.

18.6.5.5. O profissional detentor do(s) Atestado(s) de Execução de Obra/Serviço(s) detalhado(s) acompanhado(s) de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo(s)

Técnico(s) ou devidamente registrado(s) deve comprovadamente estar vinculado à empresa contratada e ou pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal:

- a) Sócio: Comprovação através de Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada.
- b) Diretor: Comprovação através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.
- c) Empregado: Cópia de Registro autenticada da CTPS e Cópia da ficha ou livro de registro de empregado devidamente com foto, registrada na DRT e cópia da GFIP (Comprovante Conectividade Social) dos últimos 02 (dois) meses.
- d) Profissional contratado: Contrato de prestação de serviços ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral do serviço objeto desta licitação.

18.6.5.6. **Comprovação de qualificação do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de:**

18.6.5.6.1. Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, acompanhada dos respectivos atestados ou, Atestados fornecidos por empresas públicas ou privadas, em nome do responsável técnico, acompanhado das ART's de execução, desde que registrados no CREA, onde deverá constar comprovação de execução de obra(s)/serviços compatível com o objeto, ou outro conselho de classe profissional regulamentado e

com atribuições para reconhecer as atribuições de desempenho dos profissionais para as seguintes nas seguintes áreas de atuação com maior relevância:

- a- Cobertura nova, (fibrocimento, metálica, cerâmica) inclusive cumeeiras e acessórios de fixação, **ou serviço equivalente e/ou similar.**
- b- Instalação e assentamento de revestimento cerâmico, **ou serviço equivalente e/ou similar.**
- c- Emassamento de parede, **ou serviço equivalente e/ou similar.**
- d- Pintura de parede interna e externa, fachadas, **ou serviço equivalente e/ou similar.**

18.6.5.6.2. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Termo.

18.6.5.6.3. **Indicação da equipe técnica (art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021). Para a execução dos serviços em todos os lotes, a licitante deverá indicar, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista e 1 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, informando seus nomes, registros profissionais e qualificações compatíveis com as atividades que desempenharão, e apresentar declaração formal de disponibilidade desses profissionais. Na fase de habilitação, não será exigida a comprovação de vínculo empregatício ou de integração prévia dos profissionais ao quadro permanente da licitante. Os profissionais indicados deverão participar da execução, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.**

18.6.6. Qualificação Técnica Operacional Lote 01 e 02

18.6.6.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes interessadas nos Lotes 01 e 02 será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução anterior de serviços de engenharia de características semelhantes e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

18.6.6.1.1. Os atestados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou de documento equivalente emitido por outro conselho de classe, observadas as atribuições profissionais e a regulamentação aplicável.

18.6.6.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução anterior de quantitativos mínimos correspondentes a **30% (trinta por cento)** das parcelas selecionadas, individualmente para cada lote, conforme os quantitativos abaixo:

Item	Serviço	Unidade	Mínimo Lote 01 (30%)	Mínimo Lote 02 (30%)
9.2.1	Cobertura com telhas onduladas de fibrocimento, ou serviço equivalente e/ou similar	m ²	4.927	2.162
13.2.1	Revestimento de piso em porcelanato, ou serviço equivalente e/ou similar.	m ²	2.178	956

18.1.1	Emassamento de paredes e forros, ou serviço equivalente e/ou similar	m²	25.224	11.070
18.1.3	Pintura de paredes e forros, ou serviço equivalente e/ou similar	m²	36.471	16.005

18.6.6.1.3. Os quantitativos mínimos estabelecidos foram calculados sobre as quantidades estimadas nas planilhas orçamentárias dos respectivos lotes, com arredondamento para o número inteiro superior, em observância ao art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6.6.1.4. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados comprovem a execução de serviços compatíveis com as características técnicas das parcelas indicadas.

18.6.6.1.5. A licitante que apresentar proposta para ambos os lotes deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com os quantitativos exigidos para os lotes que lhe forem adjudicados, observadas as regras objetivas de habilitação e adjudicação estabelecidas no edital.

18.6.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – LOTE 03

18.6.6.2.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes interessadas no Lote 03 será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução anterior de serviços de engenharia com características semelhantes e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto.

18.6.6.2.2. Os atestados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou de documento equivalente admitido por outro conselho de classe, conforme as atribuições profissionais e a regulamentação dos respectivos conselhos.

18.6.6.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida a demonstração de execução anterior de quantitativos mínimos correspondentes a 30% (trinta por cento) das parcelas selecionadas, conforme os quantitativos estabelecidos no quadro abaixo, extraídos do Orçamento Sintético de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva – Grupo 03.

item	Descrição dos serviços	Unid	Quantidade mínima exigida (30%)
13.2.1	Porcelanato natural retificado, acabamento acetinado, dimensão 60 × 60 cm, com assentamento e rejuntamento, ou serviço equivalente e/ou similar.	m ²	900
18.1.1	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa corrida, ou serviço equivalente e/ou similar	m ²	3.690
18.1.3	Pintura de paredes e forros, com três demãos de tinta látex premium, ou serviço equivalente e/ou similar.	m ²	5.335

18.6.6.2.4. Os quantitativos mínimos exigidos foram estabelecidos com base nas quantidades estimadas para cada serviço selecionado, aplicando-se o percentual de 30% (trinta por cento), com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, em conformidade com o art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



18.6.6.2.5. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os documentos apresentados demonstrem a execução de serviços compatíveis com as características técnicas operacional das parcelas indicadas.

18.6.6.2.6. A licitante que participar de mais de um lote deverá demonstrar capacidade técnico-operacional compatível com as obrigações que lhe forem adjudicadas, observadas as condições e os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

18.6.6.2.7. As exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas neste item destinam-se a assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, preservando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18.7. FUNDAMENTO PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 18.8. De acordo com o art. 18, inciso IX, da Lei 14.133/2021, apresentamos justificativa dos itens de qualificação técnica, a fim de afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com eficiência o objeto da licitação.
- 18.9. A exigência de certidões ou atestados que demonstrem a capacidade operacional está prevista no art. 67, II, Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.10. A qualificação técnica do presente certame se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de obras similares ao objeto do certame para o registro de preços. Já a segunda, tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de



contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

- 18.11. A essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado).
- 18.12. Os serviços indicados na qualificação exigem que o licitante tenha experiência na execução de manutenção predial. Esses itens estão presentes na Curva ABC dos serviços, classificados como Serviços da faixa “A” com peso de até 80%, do acumulado da planilha, e ainda são serviços considerados itens relevantes financeiramente e tecnicamente, pois encontram-se restritos às parcelas de maior relevância do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.
- 18.13. Na qualificação técnica operacional estão indicados quantitativos mínimos, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, “será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados”.
- 18.14. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
- 18.15. De qualquer forma, a exigência foi indicada de forma totalmente objetiva, com quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, que podem vir a comprometer o objetivo do processo, de formalizar a contratação.
- 18.16. De plano, ressalta-se o entendimento do Tribunal de Contas da União exaurido no Acórdão nº 2640/2007 – Plenário acerca do tema, e segundo o qual o presente processo licitatório limita-se a exigir, em sua qualificação técnica, apenas parcelas cruciais do

objeto, abstendo-se de comprovação de qualificações desarrazoadas que implicaria restrição do caráter competitivo do certame, e desta forma, exigir por parte das empresas participantes a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviços com características semelhantes, Acórdão n.º 3144/2011-Plenário.

18.17. Destarte, pelos motivos supracitados, pode-se inferir que é primordial a experiência das licitantes para a contratação em tela. Pensar de maneira diferente, permitindo que empresas e profissionais sem nenhuma experiência anterior na elaboração de projetos similares participem desse certame, significaria prestigiar a imprudência e negligenciar o interesse público. Logo, deverá ser exigida a qualificação técnica.

18.17.1. Por fim, os serviços elencados como de relevância técnica e seus quantitativos mínimos estão de acordo com o art. 67, §1º c/c com §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.17.2. Portanto, sua exigência como item de qualificação técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame detenham a capacitação necessária para executar essa etapa de forma correta, evitando falhas que possam comprometer o resultado do contrato, ainda que sua participação no quantitativo global seja reduzida.

19. Providencias a serem Adotadas

- 19.1. Os serviços de manutenção predial deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, até a sua total conclusão, devendo se necessário, e autorizado previamente pela Unidade Gestora, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.
- 19.2. A empresa contratada obriga-se a manter a disposição da contratante Responsável Técnico habilitado junto ao CREA/CAU para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução dos serviços.
- 19.3. Caso seja necessário, por algum motivo, a utilização de cavaletes de sinalização dos serviços e/ou desvio de tráfego, os mesmos são de responsabilidade da empresa Contratada, que deverá utilizar os cavaletes com modelo padrão das Unidades Gestoras.



- 19.4. A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços sempre em concordância com as normas e legislações vigentes. Nesse aspecto é importante ressaltar as fundamentações dos requisitos necessários para efetiva prestação dos serviços, buscando soluções e prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.
- 19.5. Ainda, a Contratada deverá estar sempre a par das atualizações das normas ou mesmo ao atendimento das novas normas e lei que possam vir a surgir no decorrer do contrato, onde a mesma se obrigará a atendê-las prontamente.

20. PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE

- 20.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, observando a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas ambientais pertinentes
- 20.2. Ainda, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.
- 20.3. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.
- 20.4. Observação da legislação e normas em vigor, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- 20.5. Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- 20.6. Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 20.7. Utilizar materiais de consumo/insumo compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448 e 15448-2.



- 20.8. As áreas cedidas à Contratada deverão ser utilizadas exclusivamente para o fim de execução do objeto a que se destina este documento, onde a Contratada somente poderá utilizá-las para as atividades vinculadas, considerando que a mesma deverá, em caráter imediato, realizar a retirada total da área das estruturas administrativas/operacionais da empresa e dos resíduos, impreterivelmente, na data de término do contrato.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Thiago Santos Alves Missagia – Engenheiro do CIM NORTE

22. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Daniel Orestes Bissoli – Superintendente Executivo do CIM NORTE

Thiago Santos Alves Missagia

Engenheiro



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Edilson Moraes Monteiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pinheiros/ES, neste ato designado simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º, código Cidades TCE/ES nº xxxx.xxxxxxxxxx.xx.xxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 012/2024, de 20 de fevereiro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, peças e equipamentos, a fim de atender as demandas do CIM NORTE e dos municípios participantes, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos, sob o regime de execução indireta mediante demanda por Preço global, adotando-se critério de julgamento de menor preço, especificadas



no termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº XXX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço tenha sido registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo – CIM NORTE/ES.

2.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Município de Boa Esperança – Órgão participante

Município de Montanha – Órgão participante

Município de Nova Venécia/ES - Órgão participante

Município de Pinheiros – Órgão participante

Município de São Mateus - Órgão participante

Município de Vila Pavão - Órgão participante



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, somente os órgãos e entidades dos municípios consorciados que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável necessidade do serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante



aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogada por igual período e com renovação do saldo, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços poderão ser atualizados a cada 12 meses através de índice de reajuste fixado em Edital, contados a partir da orçamentação da Administração.

6.1.1. A atualização será feita mediante o requerimento do Fornecedor na hipótese de prorrogação da ARP.

6.1.2. Em casos de objetos inseridos em mercados reconhecidamente voláteis, assim entendidos com aqueles de alta variação de preços, poderá, mediante justificativa fundamentada, ser fixado prazo de atualização de preços inferior ao prazo estabelecido.

6.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução ou aumento incomum dos preços praticados no mercado, nas seguintes situações:



6.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

6.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.3. As ocorrências indicadas nos itens 6.2.1. e 6.2.2. deverão ser materializadas com documentos e informações que demonstrem o aumento ou redução extraordinários dos preços, podendo ser proposto pelo Fornecedor ou pela Administração, para esta no caso do preço registrado se tornar superior ao praticado pelo mercado.

6.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



6.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

6.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



6.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5.5. Na hipótese de comprovação do disposto no 6.5. e no 6.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes

Nova Venécia/ES _____ de _____ de 20XX.

Edilson Moraes Monteiro

Representante do Órgão Gerenciador

Fornecedor com preço registrado



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXX/2026

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2026.501C2600012.XX.XXXX

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIMNORTE/ES E A EMPRESA”.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIMNORTE/ES**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.008.926/0001-11, com sede administrativa à Rodovia XV de Novembro, 420 – São Francisco – Nova Venécia/ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **EDILSON MORAIS MONTEIRO**, e de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede _____, por seu representante legal Sr(a) _____ (nome e função do representante da CONTRATADA) conforme (ato constitutivo ou procuração apresentada nos autos), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX/XXXX, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, peças e equipamentos, a fim de atender as demandas do CIM NORTE e dos municípios participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Preço unitário	Valor Total
LOTE					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico ou Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:



Órgão:

Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte Recurso:

Ficha:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ().

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

3.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços registrados observarão as condições de reajustamento previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



4.1.1. O reajustamento dos preços será realizado mediante a aplicação de índice setorial compatível com a natureza dos serviços de engenharia contratados, observada a previsão expressa no edital e no instrumento contratual.

4.1.2. Para os contratos que adotarem o INCC-M — Índice Nacional de Custo da Construção — Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV), o reajuste será calculado após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

4.1.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

- R = valor do reajuste;
- V = valor contratual da parcela a ser reajustada;
- I = número-índice correspondente ao mês de referência do reajustamento;
- I₀ = número-índice correspondente à data-base do orçamento estimado da contratação.

4.1.4. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajustamento, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, devendo as diferenças ser apuradas e compensadas após a divulgação do índice definitivo, conforme as condições contratuais aplicáveis.

4.1.5. Nas apurações definitivas, será utilizado o índice definitivo correspondente ao período de reajustamento.

4.1.6. Na hipótese de extinção do índice adotado ou de impossibilidade de sua utilização, será aplicado o índice substituto previsto na legislação vigente ou na regulamentação pertinente.



4.1.7. Na ausência de previsão legal ou regulamentar de índice substituto, deverá ser adotada solução formalmente justificada e juridicamente adequada, mediante instrumento cabível, observada a legislação aplicável.

4.1.8. O reajustamento será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições do contrato e a competência da Administração.

4.1.9. A eventual complementação da garantia contratual em razão do reajustamento observará as disposições do instrumento contratual e da legislação aplicável, quando houver exigência de garantia e for cabível sua atualização.

4.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.2.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

4.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

4.2.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXX (XXX) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial dos Municípios, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

140



5.2. . O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

5.2.1. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será exigida a garantia para execução do objeto consoante que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo este valor ser revisado no caso de celebração de termo de aditivo, conforme termos e condições descritas nas cláusulas do instrumento contratual.

8.2. Serão admitidas para apresentação da garantia de execução do presente objeto todas as modalidades dispostas nos incisos I ao IV, do art. 96 da Lei 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no dispositivo legal supracitado, a saber caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou ainda fiança bancária.

8.3. Ocorrendo o aumento no valor contratual por acréscimos de serviços, a Contratada deverá



realizar o REFORÇO da GARANTIA inicial no mesmo percentual estabelecido.

8.4. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando a Contratante autorizar a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

8.5. A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

8.6. A caução de garantia de execução será liberada quando da conclusão do Contrato de Prestação de Serviços e assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MESMOS.

8.7. Em caso opção pelo seguro-garantia ou título de capitalização, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até 7 (sete) dias da data de assinatura do contrato.

8.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.

8.9. Para garantias apresentadas na modalidade de seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102). A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.



8.10. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

8.11. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

8.12. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

8.13. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.14. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando-se na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração disposto contrato.

8.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

8.16. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, e aos quesitos dispostos na legislação que rege a matéria.

8.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.20. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, consoante ao art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

8.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



8.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nos instrumentos que regulamentam a contratação do objeto.

8.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de referência.

8.27. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação jurídica do Órgão Participante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.14. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;



9.15. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, art. 116, parágrafo único.



- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 10.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 10.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 10.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.



10.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, ou outro profissional que detenha atribuição para desenhar tais funções, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- e) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



10.38.3. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116/2004.

10.38.4. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.38.4.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.38.4.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.39. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela



fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;



13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

13.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

13.2.5. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 13.1;

13.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

13.2.6.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

13.2.7. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS

16.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.2. A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao



meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021.

Nova Venécia/ES, XXXX DE XXXXX 2026

EDILSON MORAIS MONTEIRO

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM

NORTE/ES

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone de Contato:

E-mail:

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva de bens imóveis, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, peças e equipamentos, a fim de atender as demandas do CIM NORTE e dos municípios participantes.

* Na proposta deverá constar o quantitativo máximo.

LOTE: _____

Deve constar na proposta todos os itens da planilha.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXXX (XXXXXXXX).

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da presente proposta de preços é de xxx (xxxx) dias, a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE ENTREGA: Termo de Referência.



DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Dados do Representante da Empresa:

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Telefone de Contato:

CPF:

Dados Bancários da Empresa:

Banco:

Agência:

Conta:

Em de de 2026

.....

(nome e assinatura do responsável legal)



ANEXO V

PLANILHAS

<https://drive.google.com/file/d/18KokQJChK2snFcnyX1slQ5y5BNNuM73B/view?usp=s>
haring